



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG
Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2026
PROCESSO LICITATÓRIO (PRC) N.º 296/2025
PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2026
EDITAL N.º 037/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.817/0001-85, neste ato representado pelo Vice-Prefeito Luiz Fernando de Lima, conforme Decreto Municipal nº 13.898/2025, com sede na Praça Afonso Pena, nº 30, Bairro Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-013, através da Secretaria Municipal Cultura e Comunicação Institucional torna público, para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como, **Decreto Federal n.º 11.462/2023 e Decreto Municipal n.º 12.914/2023** e demais legislações aplicáveis, para, de acordo com as condições estabelecidas neste edital, selecionar proposta mais vantajosa à Administração visando o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para **prestação de serviços de locação de estruturas e equipamentos destinados à realização de eventos festivos e comemorativos, em atendimento às demandas do Município de Pará de Minas.**

Valor total estimado para contratação: R\$ 2.894.284,37 (dois milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

Recebimento das Propostas Iniciais: Até as 09:00 horas do dia 19/06/2026.

Data da Abertura da Sessão Pública: 19/06/2026, às 09:10 horas.

Início da Sessão de Disputa de Preços (fase competitiva): 19/06/2026 às 09:15 horas. A etapa de lances será iniciada pelo Pregoeiro nos termos do item V deste edital. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Critério de Julgamento: Menor preço.

Modo de Disputa: Aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

Local de Realização: Endereço eletrônico do site: www.bbmnet.com.br o Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

O edital poderá ser obtido na íntegra pelo site oficial deste município, <http://parademinas.mg.gov.br/licitacoes>, na plataforma de realização do pregão eletrônico, www.bbmnet.com.br, ou na Diretoria de Compras e Contratos do Município de Pará de Minas, situada na Praça Afonso Pena, n.º 30 – Centro, informações disponibilizadas também no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

A licitação se subordina aos ditames contidos na Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas ainda as determinações da Lei Federal n.º 12.846/13 e demais normas e condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

Nesta licitação ainda será assegurado tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), em conformidade com a Lei Complementar Federal 123/2006 e suas alterações, Lei Municipal 5.142/2011 e suas alterações.

O presente edital está sujeito a eventuais alterações, que serão devidamente publicadas da mesma



forma que o original, devendo os interessados acompanhar, via internet, pelos sites <http://parademinas.mg.gov.br/licitacoes> ou www.bbmnet.com.br todo o trâmite licitatório até a data de abertura do certame.

1 DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para **prestação de serviços de locação de estruturas e equipamentos destinados à realização de eventos festivos e comemorativos, em atendimento às demandas do Município de Pará de Minas**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O objeto da presente licitação está dividido em itens , todos destinados à ampla participação, conforme ANEXO I – Modelo de Proposta Comercial.

1.3 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 1.3.1 ANEXO I – Modelo de Proposta Comercial;
- 1.3.2 ANEXO II – Minuta de Contrato;
- 1.3.3 ANEXO III – Modelo de Declarações Conjuntas;
- 1.3.4 ANEXO IV – Declaração ME, MEI e EPP;
- 1.3.5 ANEXO V – Termo de Referência;
- 1.3.6 ANEXO VI – Relação dos valores de referência;
- 1.3.7 ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preços.

2 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar deste certame qualquer pessoa ou sociedade formalizada que atenda às exigências de habilitação previstas neste Edital e anexos.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 No presente processo, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), é garantido às microempresas, empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e para o microempreendedor individual - MEI, tratamento diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar 123/2006 com suas alterações e Lei Municipal 5.142/2011 e suas alterações, **desde que:**

a) O licitante indique no sistema eletrônico de licitações, antes do encaminhamento da proposta eletrônica de preços, a sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

b) Apresente preenchida e devidamente assinada, juntamente à documentação de habilitação, observadas as exigências de envio deste edital, a Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, conforme o modelo constante no Anexo IV deste edital;

2.5.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.2 O licitante que não cumprir o disposto na alínea “a” do item 2.5, não poderá usufruir das prerrogativas concedidas às microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais.

2.6 Para aplicação do disposto no itens 2.5 do presente edital, entende-se:

a) Melhor preço válido é aquele classificado em primeiro lugar após a etapa competitiva sobre o qual as microempresas, empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), e para o microempreendedor individual – MEI, poderão apresentar lance inferior.

2.7 Estarão impedidos de participar desta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



2.7.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



2.11 O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13 A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE, DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciadas diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br.

3.2 As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, pelos meios disponíveis no endereço eletrônico www.bbmnet.com.br.

3.3 Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, através dos canais informados no site www.bbmnet.com.br.

3.4 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico.

3.5 O credenciamento da Licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão.

3.6 O licitante responsabiliza-se, exclusiva e formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances.

3.6.1 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.7 A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, bem como, documentos de habilitação elencados no item 7 deste edital, todos por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnet.com.br.



3.8 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.9 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.

3.10 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.10.1 cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

3.10.2 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo;

3.10.3 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.10.4 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.10.5 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.

3.11 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.12 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.13 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.10 a 3.12 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.14 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta inserida no sistema até o horário indicado no preâmbulo deste como término de cadastramento das propostas.



3.15 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.16 Serão disponibilizados para acesso público, os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.17 Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

3.18 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Sobretudo o andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal www.bbmnet.com.br, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

3.19 O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.20 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos campos próprios no sistema eletrônico.

4.2 Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **valor unitário**.

4.3 O sistema estará configurado para aceitar propostas com no máximo 02 (duas) casas decimais.

4.4 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4.1 A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.



4.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8 É vedada a identificação do licitante em qualquer campo ou anexo quando do preenchimento da proposta eletrônica, sob pena de desclassificação imediata.

4.9 Quando a marca do licitante for o nome do mesmo, deverá ser indicado como **“MARCA PRÓPRIA”** no campo “marca” do sistema eletrônico.

4.10 A quantidade do objeto a ser adquirido especificada no presente instrumento convocatório trata-se da quantidade máxima que poderá ser adquirida, a qual será expressa na respectiva Ata de Registro de Preços.

4.11 Em virtude de condições do sistema ora utilizado, no presente processo será aceita como quantidade mínima a ser cotada a quantidade total expressa no presente instrumento convocatório para cada item, não podendo o licitante ofertar proposta em quantidade inferior.

4.12 Tendo em vista que os serviços ocorrerão da forma prevista no Termo de Referência (Anexo V) e demais condições nele indicadas, sobretudo, considerando a justificativa expressa em seu item 2.11, não será permitida a possibilidade de contratação a preços diferentes para um mesmo item, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

4.13 Os serviços ofertados deverão atender a todas as especificações constantes deste Edital e Termo de Referência (anexo V).

4.14 As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

4.15 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



4.16 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.17 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo órgão competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio eletrônico, passando o Pregoeiro Oficial a avaliar a aceitabilidade das propostas.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6 O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário**.

5.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



5.8.1 Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço consignado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado.

5.9 Com o intuito de conferir celeridade à condução do processo licitatório, é permitido ao Pregoeiro Oficial a abertura e gerenciamento simultâneo da disputa de vários itens da mesma licitação.

5.9.1 Em regra, a disputa simultânea de itens obedecerá à ordem sequencial dos mesmos. Entretanto, o Pregoeiro Oficial poderá efetuar a abertura da disputa de itens selecionados fora da ordem sequencial.

5.10 O procedimento seguirá com o envio de lances no pregão eletrônico no modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato aos participantes, mediante designação de data e horário no chat da plataforma eletrônica de realização do certame.

5.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17 O sistema eletrônico estará programado para promover, automaticamente, aos participantes que se enquadrarem como microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais, os benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações,



desde que o licitante, no momento de cadastro de sua proposta, indique, em campo próprio do sistema, sua condição.

5.17.1 Em relação aos itens destinados à ampla concorrência, caso a proposta final de menor valor seja ofertada por empresa que não se enquadre nas condições descritas no item anterior e existindo propostas de microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais cujos valores estejam na faixa de até 5% (cinco por cento) acima, serão estas consideradas empatadas com a primeira colocada e o sistema indicará o licitante que será convocado a ofertar um último lance de menor valor, caso assim se interesse.

5.17.1.1 O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual e detentor da proposta melhor classificada, nos termos do item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta, em valor inferior ao da primeira colocada, para desempate, no prazo de até 05 (cinco) minutos, contados a partir da comunicação.

5.17.1.2 Caso não haja interesse de oferta de menor valor ou não haja manifestação no prazo estabelecido no item anterior, serão convocados os próximos licitantes que se enquadrarem nas mesmas condições estabelecidas.

5.17.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.18 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.18.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.18.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.18.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.18.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.18.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



5.18.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.18.2.2 empresas brasileiras;

5.18.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.19.4 Será convocado o licitante melhor classificado que, sob pena de desclassificação, no prazo de 02 (duas) horas, readeque a sua proposta no sistema, ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

5.19.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.20 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



a) Cadastro de Processos Administrativos Disciplinares do Município de Pará de Minas/MG;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br>)

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7 Para o julgamento das propostas, será considerado o critério de **MENOR PREÇO por item**.

6.7.1 Encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas, exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO por item**.

6.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1 conter vícios insanáveis;

6.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



6.8.3 permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4 não cumprir a exigência contida no 5.19.4 deste edital ou apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9 Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7 DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos abaixo elencados, bem como aqueles previstos no Termo de Referência (Anexo V), quando houver, são necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação e serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico de realização do pregão, incluídos após a convocação do sistema ou do pregoeiro no prazo de até 02 (duas) horas a contar do momento da convocação, sob pena de inabilitação do participante.

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral (CRC) emitido pelo município de Pará de Minas, em situação válida, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.1.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação, que não estejam contemplados no registro cadastral (CRC) emitido pelo Município de Pará de Minas, deverão ser encaminhados pelo licitante, via sistema eletrônico, após a convocação do sistema ou do pregoeiro no prazo de até 02 (duas) horas a contar do momento da convocação, sob pena de inabilitação do participante.

7.2 Habilitação Jurídica:

7.2.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor do licitante, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhados



de documentos de eleição de seus administradores ou Inscrição do Ato Constitutivo em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício no caso de sociedades simples.

7.3 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

7.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.3.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (ou Distrital) e Municipal da sede da licitante.

7.3.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.3.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho

7.4 Habilitação Técnica:

7.4.1 Documentação elencada no Termo de Referência (Anexo V), em seu item “8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA”

7.5 Habilitação Econômico-Financeira:

7.5.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

7.5.2 Na hipótese em que a certidão de feitos sobre falência for positiva, ou na hipótese de impossibilidade de apresentação desta, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

7.5.3 Para fins de conferência do exigido no item 7.5.1 deste edital, caso não esteja expreso, na certidão apresentada, data de validade, será considerado documento válido aquele emitido em data não anterior a 03 (três) meses da data de abertura da sessão do presente certame.

7.6 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.6.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



7.7 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.7.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.8 No caso de necessidade de prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, poderá ser feita perante a Diretoria de Compras e Contratos, por Agente de Contratação ou membro da sua equipe de apoio, nomeados por Portaria, mediante apresentação do original ou cópia autenticada em cartório ou por declaração em conformidade com o artigo 12, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021.

7.9 Será verificado, sob pena de inabilitação, se o licitante apresentou, em campo próprio do sistema eletrônico, todas as declarações mencionadas no item 3.10 deste edital.

7.10 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.10.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.13 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.



7.15 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, após declarado vencedor, para fins de contratação, em conformidade com a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.16 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão observar o seguinte:

7.16.1 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.16.2 Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

7.16.3 Se a licitante for a matriz e a prestadora dos serviços/fornecedora for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial;

7.16.4 Serão dispensados da filial aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8 DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.3 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

8.3.1 O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será concedido na sessão pública e não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Examinada a aceitabilidade da proposta de menor preço, a regularidade e a habilitação do licitante vencedor, inexistindo manifestação recursal, incumbe à autoridade competente adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.

9.2 Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

10 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA VALIDADE

10.1 Adjudicados os itens e homologada a licitação pela autoridade competente, será lavrado documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com os preços e quantitativos das propostas classificadas em primeiro lugar, devidamente registrados, a qual conterá número de ordem em série anual, número do Pregão e do Processo Administrativo, respectivos, órgão e/ou unidades integrantes do registro, qualificação do detentor do preço registrado ou de seu representante legal devidamente comprovado, preços ofertados pelo adjudicatário, prazos e condições de entrega pactuados, a qual terá validade de 01 (um) ano a contar do primeiro dia útil subsequente a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo este prazo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade de sua prorrogação, mediante anuência do fornecedor, conforme art.84 da Lei 14.133/2021.

10.2 Os licitantes classificados, se desejarem, poderão ser incluídos no registro de preços, desde que manifestem essa intenção ao final da sessão de lances, aceitando fornecer nas mesmas condições e preço do adjudicatário e/ou manterem sua proposta original, obedecida a sequência da classificação da licitação, com base na última proposta apresentada na fase competitiva. Na hipótese de manutenção da proposta original, a manifestação do licitante deverá ser realizada via chat do sistema eletrônico.

10.2.1 A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

10.3 Nos termos do art. 16, alíneas 'a' e 'b', do Decreto Municipal nº 12.914/2023, os licitantes classificados, se desejarem, poderão ser incluídos no cadastro reserva, desde que manifestem essa intenção ao final da sessão de lances, para:



10.3.1 a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.3.2 b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original.

10.3.2.1 Na hipótese prevista na alínea 'b', a manifestação do licitante deverá ser realizada via chat do sistema eletrônico, ao final da sessão de lances

10.4 Os licitantes classificados que manifestarem a intenção de registrar preços na ata para composição do Cadastro Reserva de que trata o item 10.2 e 10.3 deste edital somente terão sua proposta e documentação de habilitações analisadas, objetivando confirmação de pleno atendimento ao edital, quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

10.4.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidas neste edital;

10.4.2 quando houver o cancelamento do registro do preço do licitante vencedor em alguma das hipóteses elencadas no presente instrumento convocatório.

10.5 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.6 A Ata de Registro de Preços será lavrada em 01 (uma) via, devendo ser juntada ao processo que lhe deu origem.

10.7 Respeitada a ordem de classificação e quantidade de fornecedores a serem registrados, convocar-se-á os interessados para, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, procederem à assinatura digital da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

10.7.1 O licitante deverá assinar a Ata de Registro de Preços digitalmente, se o licitante vencedor não enviar o arquivo eletrônico dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

10.8 O prazo previsto para assinatura da Ata poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

10.9 O licitante que convocado para assinar a ata, deixar de fazê-la no prazo fixado, dela será excluído, na forma do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas em lei.



10.10 É facultada à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas e não houver o registro de outros licitantes em Cadastro Reserva, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.11 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

10.12 É vedado o acréscimo nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

10.13 Não serão admitidas adesões à Ata de Registro de Preços originada do presente processo licitatório.

10.14 Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

10.14.1 em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.14.2 decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.15 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

10.15.1 Caso o fornecedor que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas;

10.15.2 Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem anterior, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado;

10.15.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

10.15.4 Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e



oportunidade de efetuar a alteração contratual, observada a respectiva cláusula de alteração contratual prevista neste instrumento;

10.16 No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

10.16.1 Para fins do disposto neste item, deverá o fornecedor encaminhar com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

10.16.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro.

10.16.3 Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem acima, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no subitem 10.3 deste edital;

10.16.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

10.16.5 Na hipótese de comprovação do disposto no item 10.15 e subitem 10.15.1 do presente edital e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado;

10.16.6 Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observadas as regras de alteração contratual dispostas neste instrumento convocatório.

10.17 O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

10.17.1 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.17.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.17.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou



10.17.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.18 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 10.16.1, 10.16.2 e 10.16.4 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.19 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

10.19.1 por razão de interesse público;

10.19.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

10.19.3 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

10.20 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.21 Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, que se deu em 20/03/2026, em quando a DETENTORA DA ATA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

10.22 O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA-E.

10.23 A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6º, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da DETENTORA DA ATA acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

11 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 Publicada a ata, o representante legal do licitante registrado será convocado para firmar contrato ou instrumento equivalente com a Administração nos moldes da minuta constante do Anexo II deste edital, quando a Administração assim o julgar necessário.

11.1.1 Havendo a necessidade de formalização de instrumento contratual decorrente da Ata de Registro de Preços, o prazo de vigência deste será de *** (****) meses prorrogáveis nos termos da lei 14.133/2021.



11.1.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

11.2 Caso o licitante vencedor tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

11.3 O licitante deverá assinar o contrato digitalmente, se o licitante vencedor não enviar o arquivo eletrônico dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após regularmente convocado para assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

11.4 Não assinando o licitante vencedor a nota de empenho, contrato ou documento equivalente no prazo estabelecido no item anterior, reservar-se-á ao Município de Pará de Minas o direito de convocar os licitantes remanescentes, aplicando-se o disposto no artigo 90 da Lei n.º 14.133/2021.

11.5 O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.6 Fica vedada a subcontratação, conforme informado pelas Secretarias Municipais requisitantes no item 16 do Termo de Referência (anexo V).

11.7 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

11.7.1 Na formalização do contrato ou documento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

11.7.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei 14.133/2021.

11.7.3 O instrumento contratual de que trata o item 11.7.2 deverá ser assinado no prazo de validade da data de registro de preços.

11.7.4 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei 14.133/2021.



11.8 Previsão contratual de reajuste de preços, repactuação e reequilíbrio:

11.8.1 Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, que se deu em 20/03/2026, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

11.8.2 O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice *IPCA-E*.

11.8.3 A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6º, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

11.8.4 O reequilíbrio de preço somente será concedido quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, ***que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;*** conforme conceitua o Art. 124, inc. II, “d” da Lei 14.133/2021.

12 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

12.1 Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com o Termo de Referência (anexo V).

12.2 O Município de Pará de Minas-MG reserva-se o direito de não receber os materiais em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as sanções previstas no presente edital.

13 DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento será realizado em conformidade com o Termo de Referência, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

13.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o licitante vencedor deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Pará de Minas e a inscrição no CNPJ n.º 18.313.817/0001-85.



13.3 A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo licitante vencedor diretamente aos servidores lotados nas Secretarias Municipais requisitante que somente atestarão a entrega do objeto e liberarão a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento, quando cumpridas pelo licitante vencedor todas as condições pactuadas.

13.4 Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pará de Minas.

13.5 O Município de Pará de Minas efetuará os pagamentos quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A.

13.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Pará de Minas, desde que o licitante vencedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro rata die*.

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

14.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



14.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

14.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

14.1.13 praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1 Advertência pela falta do subitem 14.1.1 do edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 14.1.1 a 14.1.13 do edital;

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.4 e subitens 14.1.6 a 14.1.7 do edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

14.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14.3 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

14.4 Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.



14.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

14.6 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.7 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.7.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.7.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.7.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.7.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

14.7.5 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

14.7.6 A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

15 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

15.3.1 Os pedidos de esclarecimentos ou providências deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, podendo, para tanto, ser utilizado o site oficial do município, <http://parademinas.mg.gov.br/licitacoes-esclarecimentos-impugnacao>, ou serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias, <http://www.bbmnet.com.br/>.

15.3.2 As impugnações cabíveis, decorrentes dos atos oriundos da presente licitação, deverão ser fundamentadas e dirigidas ao Pregoeiro, podendo ser protocolizadas junto à Equipe de



Apoio, situada na Praça Afonso Pena, n.º 30, Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-013, no horário das 08:00 às 17:00 horas, ou enviadas via postagem, ou ainda, por meio do site oficial do município, <http://parademinas.mg.gov.br/licitacoes-esclarecimentos-impugnacao>, ou ainda, serem feitos por meio dos campos disponíveis no sistema eletrônico da Bolsa Brasileira de Mercadorias, <http://www.bbmnet.com.br/>.

15.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.5 As respostas aos pedidos de esclarecimento e às impugnações serão publicadas no site oficial deste município, <http://www.parademinas.mg.gov.br/licitacoes>, bem como, no site de realização deste certame, <http://www.bbmnet.com.br/>, para conhecimento de todos os interessados, cabendo a estes acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG
Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

16.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10 Para a solicitação de reequilíbrio econômico financeiro, repactuação, reajuste de preços, troca de marca, alteração no contrato social, cancelamento de item e/ou contrato/ata de registro de preços, de uma contratação que esteja vigente acesse o link: <https://parademinas.mg.gov.br/licitacoes/> e clique na opção ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

16.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial deste município, <http://www.parademinas.mg.gov.br/licitacoes>, bem como no site de realização do certame, www.bbmnet.com.br.

Pará de Minas/MG, 29 de maio de 2026.

Anderson José Guimarães Viana
Pregoeiro designado pela Portaria nº 20.615/2023

Isabel Cristina Oliveira Faria Campos
Secretária Municipal Cultura e Comunicação Institucional

Fernando Antônio do Amaral
Secretária Municipal de Gestão Pública

Luiz Fernando de Lima
Vice Prefeito-Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG
Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO N.º .../2026
PREGÃO N.º .../2026
PROCESSO (PRC) N.º .../2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS**, com sede administrativa localizada na Praça Afonso Pena, n.º 30, bairro Centro, CEP nº 35.660-013, na cidade de Pará de Minas (MG), inscrito no CNPJ sob n.º 18.313.817/0001-85, neste ato representado pelo Excelentíssimo Vice-prefeito, **Sr. Luiz Fernando de Lima**, portador do CPF n.º 123.xxx.xxx-05.

CONTRATADA:, com sede na rua, nº, bairro, na cidade de, CEP nº, inscrita no CNPJ sob o nº, neste ato representada pelo Sr., portador do CPF nº e Cédula de Identidade nº

CONTRATO: Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, nos termos das seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Este contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS E COMEMORATIVOS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS**, conforme descrição constante no Termo de Referência (Anexo V) do Edital e Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

2.1 – A licitante tecnicamente habilitada a ter seus serviços contratados pelo município, para assinatura deste contrato caso tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – A vigência deste contrato será de **(..) meses contados a partir de sua assinatura**, podendo ser prorrogado conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, mediante a celebração de termo aditivo.

3.2 – A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 – Fica estimado o valor global do presente contrato em **R\$... (..)**, seguindo-se os valores unitários do Anexo I.

4.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será realizado em conformidade com o Termo de Referência, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

5.2 – Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a **CONTRATADA** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Pará de Minas e a inscrição no CNPJ n.º 18.313.817/0001-85.

5.3 – A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela **CONTRATADA** diretamente ao(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

5.4 – Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) à **CONTRATADA** pela Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional, e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pará de Minas.

5.5 – O Município de Pará de Minas efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

5.6 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Pará de Minas, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

5.7 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

5.8 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

6.1 – Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, **que se deu em 20/03/2026**, quando a **CONTRATADA** poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

6.1.1 – O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice *IPCA-E*.

6.2 – A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6º, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

6.3 – O reequilíbrio de preço somente será concedido quando comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro nas situações de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, **que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato**; conforme conceitua o Art. 124, inc. II, “d” da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

.....

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 – A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado por Portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG
Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

8.2 – O Município de Pará de Minas, através do servidor lotado na Secretaria Municipal, conforme descrito na tabela abaixo, exercerá a fiscalização do presente contrato, e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Nome	Secretaria

8.3 – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Pará de Minas em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto deste contrato.

8.4 – Fica(m) designado(s) como gestor(es) do respectivo contrato o(s) servidor(es) descrito(s) na tabela abaixo:

Nome	Secretaria

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA DO OBJETO/DOS SERVIÇOS

9.1 – Os itens deverão ser entregues durante a vigência deste contrato, em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

9.2 – O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

9.3 – Ao Município de Pará de Minas reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal n.º 14.133.

9.4 – A **CONTRATADA** é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, mercadorias em que se verificarem irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 – O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado nas cláusulas do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do(s) responsável(is) pela conferência do objeto e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA** e desde que cumpridas as demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

10.2 – O **CONTRATANTE** obriga-se a exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com este Contrato e seus anexos.

10.3 – O **CONTRATANTE** obriga-se a receber o objeto no prazo, condições e em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

10.4 – O **CONTRATANTE** obriga-se a notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.5 – O **CONTRATANTE** obriga-se a acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**.

10.6 – O **CONTRATANTE** obriga-se a aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.7 – O **CONTRATANTE** obriga-se a explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.8 – O **CONTRATANTE** obriga-se a, concluída a instrução do requerimento, decidir dentro do prazo de **30 (trinta) dias**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.9 – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.

10.10 – O **CONTRATANTE** obriga-se a cumprir todas as obrigações de acordo com este Contrato, seus anexos e os demais constantes do **Termo de Referência (Anexo V) do Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir o objeto do presente contrato ao **CONTRATANTE**, conforme especificações do Edital, em consonância com a proposta de preços apresentada, de acordo com o estipulado neste instrumento, e em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência (Anexo V) do Edital.

11.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3 – A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo cumprimento de todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do Contrato.

11.4 – A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pela Secretaria Municipal Requisitante.

11.5 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.6 – A **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

11.7 – A **CONTRATADA** obriga-se a submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

11.8 – A **CONTRATADA** obriga-se a não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.9 – A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega/execução do objeto contratual.

11.10 – A **CONTRATADA** obriga-se a paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11 – Sempre que solicitado pela Administração e no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, deverá a **CONTRATADA** comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o Artigo 116, caput, da Lei n.º 14.133/21

11.12 – A **CONTRATADA** obriga-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

11.13 – A **CONTRATADA** obriga-se a arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

11.14 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

11.15 – A **CONTRATADA** obriga-se a alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.16 – A **CONTRATADA** obriga-se a orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

11.17 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as obrigações de acordo com este Contrato, seus anexos e os **demais constantes do Termo de Referência (Anexo V) do Edital**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 – A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1 – Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

13.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4 – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5 – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9 – fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11 – Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.12 – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

13.1.13 – praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

13.2 – O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.13;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 12.1.4 e subitens 13.1.6 a 12.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

13.3 – A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

13.4 – Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

13.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

13.6 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.7 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.8 – A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

14.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

14.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**.

14.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6 – É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



14.7 – A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9 – A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10 – Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 137 e 138 da Lei Federal n.º 14.133/21.

15.2 – Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvida em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de Pará de Minas;
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

15.3 – A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no art. 149 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, o Decreto Federal n.º 11.462/23.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG
Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

19.1 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 – Fica eleito o foro da comarca de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Pará de Minas (MG), data da assinatura eletrônica.

Representante legal
CONTRATADA

Luiz Fernando de Lima
Vice-prefeito
MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS
CONTRATANTE

Testemunhas:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG
Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

ANEXO VII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2026
PREGÃO N.º .../2026
PROCESSO (PRC) N.º 0../2026
PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .../2026

O Município de Pará de Minas, com sede na Praça Afonso Pena, n.º 30, Centro, CEP n.º 35.660-013, Pará de Minas/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.313.817/0001-85, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional**, doravante denominado GESTOR, celebra com o(s) detentor(es) qualificado(s), a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Federal n.º 11.462/23, Decreto Municipal n.º 12.914/2023 e as demais normas legais correlatas.

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão n.º .../2026 para Registro de Preços n.º .../2026, conforme homologada pela Autoridade Competente.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS E EQUIPAMENTOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE EVENTOS FESTIVOS E COMEMORATIVOS, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

BENEFICIÁRIO DOS ITENS	
RAZÃO SOCIAL:	
ENDEREÇO:	
CNPJ:	
REPRESENTANTE LEGAL:	
RG:	
CPF:	

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões dos Órgãos para as compras durante o prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

1.1 - A licitante tecnicamente habilitada a ter seus serviços contratados pelo município, para assinatura deste contrato caso tenha apresentado declaração de estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual para poder usufruir das prerrogativas concedidas pela Lei Federal 123/2006, como condição para assinatura do contrato, deverá apresentar a Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, comprobatória de seu enquadramento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano a contar do primeiro dia útil subsequente a sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo este prazo ser prorrogado por igual período desde que comprovada a vantajosidade de sua prorrogação, mediante anuência do fornecedor, conforme art.84 da Lei 14.133/2021.

2.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional**

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total de expectativa para as aquisições decorrentes da presente Ata de Registro de Preços perfaz o montante de **R\$***** (*****)**, seguindo os valores unitários do Anexo I (Relação de Produtos Selecionados por Fornecedor Vencedor do Processo de Compra desta Ata).

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO/SERVIÇOS

5.1. Os itens deverão ser entregues durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, em estrita conformidade com as disposições do Termo de Referência (anexo V) do edital.

5.1.1 O prazo acima estipulado poderá ser prorrogado por comum acordo entre as partes, mediante comprovação pelo **DETENTOR DO REGISTRO** da impossibilidade de entrega no prazo inicialmente previsto.

5.2. O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva do **DETENTOR DO REGISTRO**, sem qualquer custo adicional. Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos pela Prefeitura, o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá substituí-lo ou complementá-lo.

5.3. Ao Município de Pará de Minas reserva-se o direito de não receber no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com o previsto neste contrato, podendo cancelar o mesmo e aplicar o disposto no art. 90, § 7º da Lei Federal nº 14.133.

5.4. O **DETENTOR DO REGISTRO** é obrigada a substituir, de imediato e as suas expensas, mercadorias e serviços em que se verificarem irregularidades.

5.5. O **DETENTOR DO REGISTRO** deverá arcar com as despesas de transporte e carga/descarga do objeto quando da entrega, diretamente nos locais a serem indicados pela Secretaria Municipal Requisitante.

5.6. Os produtos deverão estar acondicionados de forma que garantam o seu perfeito recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. A Fiscalização e a Gestão deste contrato serão realizadas por servidores deste município, conforme designado pela Portaria nº/2026.

6.2. A Administração Municipal, através dos servidores abaixo designados, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor, conformes segue:

6.2.1. FISCAL:

Nome	Secretaria
	Secretaria Municipal de

6.2.2. GESTOR:

Nome	Secretaria
	Secretaria Municipal de

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

7.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada, em conformidade com o disposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG
Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

no Art. 95 da Lei 14.133/2021 e na legislação vigente, mediante:

7.1.1. Instrumento contratual;

7.1.2. Emissão de nota de empenho de despesa;

7.1.3. Autorização de compra.

7.2. O órgão convocará o fornecedor com o preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na presente Ata de Registro de Preços:

7.2.1. Efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou

7.2.2. Assinar o contrato.

7.3. O prazo a que se refere o item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceitação do órgão gerenciador.

7.4. Previamente à formalização de cada contratação, caberá aos órgãos (gerenciador e/ou participantes) interessados realizar consulta a fim de verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em conformidade com o Termo de Referência, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

8.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior o **DETENTOR DO REGISTRO** deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura e em letra bem legível o nome do Município de Pará de Minas e a inscrição no CNPJ n.º 18.313.817/0001-85.

8.3. A(s) nota(s) fiscal(is) correspondente(s) deverá(ão) ser entregue(s) pelo **DETENTOR DO REGISTRO** diretamente ao(s) servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional que somente atestará(ão) a(s) entrega(s) do(s) objeto(s) e liberará(ão) a(s) referida(s) nota(s) fiscal(is) para pagamento quando cumpridas pelo **DETENTOR DO REGISTRO** todas as condições pactuadas.

8.4. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(is) ou circunstância(s) que impeça(m) a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) ao **DETENTOR DO REGISTRO** pela Secretaria Municipal de Cultura e Comunicação Institucional e o(s) pagamento(s) ficará(ão) pendente(s) até que aquele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pará de Minas.

8.5. O Município de Pará de Minas efetuará o(s) pagamento(s) quando se tratar de verba federal (convênios), obrigatoriamente por meio dos Bancos Oficiais, quais sejam, Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A.

8.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento por parte do Município de Pará de Minas, desde que o **DETENTOR DO REGISTRO** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Administração Pública Municipal, entre a data em que o pagamento é devido e a data do efetivo pagamento, será de 6% (seis por cento) ao ano, calculada *pro-rata die*.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

9.1.2 Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.2.1 Caso o **DETENTOR DO REGISTRO** que não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.3. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o **DETENTOR DO REGISTRO** não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao **DETENTOR DO REGISTRO** requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.3.1 Para fins do disposto neste item, deverá o **DETENTOR DO REGISTRO** encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas;

9.3.2 Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o **DETENTOR DO REGISTRO** obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro;

9.3.3 Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

9.3.4 Na hipótese de comprovação do disposto no item 9.3 e subitem 9.3.1 da presente Ata e não havendo licitantes no Cadastro Reserva que aceitem o fornecimento pelo preço anteriormente registrado, o gerenciador procederá a atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.3.5 Os valores poderão ser reajustados, decorridos 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, **que se deu em 20/03/2026**, quando a DETENTORA DA ATA poderá, através de requerimento específico, antes da assinatura do Termo Aditivo de prorrogação de vigência, solicitar a correção das bases contratuais.

9.3.6 O pedido de reajuste será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice IPCA-E.

9.3.7 A repactuação, quando cabível, conforme conceitua o art. 6º, LIX da Lei nº 14.133/2021 deverá ser precedida de solicitação da DETENTORA DA ATA acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O **DETENTOR DO REGISTRO** terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

10.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado.

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar manter seu preço, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

10.1.4. Sofrer sanções previstas no incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



10.2.1. Por razão de interesse público;

10.2.2. A pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, por motivo fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.2.4. Se não houver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

11.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

11.1.13. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.13;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.4 e subitens 11.1.6 a 11.1.7 desta Ata, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

11.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado aos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, conforme previsto no artigo 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o artigo 156, § 7º da Lei nº 14.133/21.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** ao **DETENTOR DO REGISTRO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme previsto no artigo 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021, se for o caso.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**;
- e) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A aplicação das penalidades acima descritas poderão ser aplicadas sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **DETENTOR DO REGISTRO**.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **DETENTOR DO REGISTRO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do **DETENTOR DO REGISTRO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O **DETENTOR DO REGISTRO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. Os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** poderão realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **DETENTOR DO REGISTRO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O **DETENTOR DO REGISTRO** deverá prestar, no prazo fixado pelos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

O ÓRGÃO PARTICIPANTE obriga-se a:

13.1.1. Receber provisoriamente o objeto da contratação, disponibilizando local, data, horário e demais condições necessárias para a entrega ou instalação dos equipamentos e estruturas contratadas, conforme estabelecido no Termo de Referência (Anexo V) do Edital;

13.1.2. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens e serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo V) do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do **DETENTOR DO REGISTRO**, por meio de servidor formalmente designado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo-se utilizar de assessoria técnica ou especializada, se necessário;

13.1.4. Comunicar ao **DETENTOR DO REGISTRO**, por escrito, qualquer imperfeição, falha ou irregularidade constatada no objeto fornecido, determinando a substituição, correção ou reparo no prazo estipulado

13.1.5. Efetuar o pagamento ao **DETENTOR DO REGISTRO** correspondente ao fornecimento do objeto, observando os valores, prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência (Anexo V) do Edital, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais;

13.1.6. Fornecer todas as informações, orientações e condições administrativas necessárias para que ao **DETENTOR DO REGISTRO** execute plenamente o objeto da contratação;

13.2. A **ÓRGÃO PARTICIPANTE** não se responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pelo **DETENTOR DO REGISTRO** com terceiros, nem por danos eventualmente causados a terceiros em decorrência de atos do **DETENTOR DO REGISTRO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DO REGISTRO

14.1. O DETENTOR DO REGISTRO obriga-se a:

14.1.1. Efetuar a entrega e/ou disponibilização do objeto contratado em perfeitas condições de uso, no prazo, local e horário indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e de sua proposta, utilizando todos os recursos necessários para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

14.1.2. Garantir que os equipamentos, estruturas e demais itens fornecidos estejam em conformidade com normas técnicas aplicáveis, livres de defeitos e plenamente operacionais durante o período de locação.

14.1.3. Responsabilizar-se por vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução do objeto, nos termos da legislação civil e administrativa aplicável.

14.1.4. Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, qualquer equipamento, estrutura ou serviço com avarias ou defeitos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ou em prazo inferior quando a natureza do evento assim exigir, mediante solicitação da Administração.

14.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências ou orientações da Administração, relativas ao objeto contratado, incluindo ajustes ou modificações necessárias para a adequada execução do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS / MG

Praça Afonso Pena, 30 – Centro – Pará de Minas/MG – CEP 35.660-013 – (037) 3233-5600

14.1.6. Comunicar à Administração, tão logo tenha ciência, qualquer impossibilidade de cumprimento do prazo de entrega ou execução, apresentando as devidas justificativas e comprovações.

14.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, garantindo que seus colaboradores possuam a competência técnica necessária.

14.1.8. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer prestação do objeto contratado, exceto quando autorizado expressamente no Termo de Referência .

14.1.9. Não permitir a utilização de trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos; nem permitir a utilização de trabalho de menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, em conformidade com a legislação vigente.

14.1.10. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, incluindo tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros custos necessários para a plena execução do objeto contratado.

14.1.11. Realizar testes prévios de funcionamento dos sistemas de sonorização e iluminação (passagem de som), com antecedência mínima de 02 (duas) horas antes do início de cada evento, com acompanhamento da equipe organizadora, garantindo o adequado funcionamento dos equipamentos e a qualidade técnica das apresentações;

14.1.12. Responsabilizar-se integralmente pela guarda, vigilância e integridade dos equipamentos, estruturas e materiais utilizados na execução do objeto, desde o momento da montagem até a sua desmontagem e retirada do local do evento;

14.1.13. Assegurar a limpeza, higienização e manutenção dos banheiros químicos disponibilizados, devendo a limpeza ocorrer, no mínimo, ao término de cada evento, garantindo condições adequadas de uso, higiene e salubridade durante todo o período de utilização

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletrônica/digitalmente o presente instrumento, considerando-se efetivamente formalizado a partir da última assinatura.

Pará de Minas (MG), data da assinatura eletrônica.

Nome do Representante legal

Nome da Empresa

Detentor do Registro

Luiz Fernando de Lima

Vice-prefeito

Município de Pará de Minas



ANEXO III

DECLARAÇÕES CONJUNTAS

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2026 – PRC 296/2025
PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2026

_____, inscrito no
CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o
(a) Sr. (a) _____
_____, portador (a) da Carteira de Identidade
n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins e
sob as penas da lei, que:

- cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal n.º 8.213/1991.

_____, _____/_____/_____
Local Data

Representante Legal



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2026 – PRC 296/2025
PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2026

_____, inscrito no
CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o
(a) Sr. (a) _____

_____, portador (a) da Carteira de Identidade
n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para os devidos fins e
sob as penas da lei:

- Cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.;
- Ter ciência de que a obtenção de benefícios da Lei Complementar 123, de 2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte e que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º do art. 4 da Lei 14133/2021;

_____/_____/_____
Local Data

Representante Legal



MUNICIPIO DE PARA DE MINAS

CNPJ: 18.313.817/0001-85

Telefone: (37) 3233-5600

Afonso Pena., 30

CEP: 35660-013 - Pará de Minas MG

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 029/2026 - PE

Processo Administrativo:

296/2025

Data do Processo:

30/12/2025

ANEXO I MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Item Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	44,000	SV	PAINEL LED - LOCAÇÃO [PMPM] - LOCAÇÃO PAINEL DE LED Trata-se de serviço de locação de painel de led qualidade p3.9 ou superior, acompanhado de operador e equipamentos e acessórios necessários incluindo treliças, incluso montagem e desmontagem e operador de equipamentos.		
2	3,000	SV	CAMAROTE - LOCAÇÃO [PMPM] - LOCAÇÃO DE CAMAROTE: Camarote em estrutura em Q-30 de alumínio (box truss) com formato em duas águas, cobertura com lona translúcida, medindo 30 mx10 m por 6 metros de altura de pé direito com piso compensado naval de no mínimo 20 mm e guarda corpo, incluso carpete e escadas de acesso com corrimão, TIDP de acordo com as normas do corpo de bombeiro.		
3	19,000	SV	ILUMINAÇÃO (PEQUENO PORTE) - LOCAÇÃO [PMPM] - LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO, DE PEQUENO PORTE. Par LED RGBWA 3 watts 04 moving head beam 5r, 7r; 01 máquina de fumaça (com exaustor ventilador); 12 canais de rack de dimmer com 8 canais pro power cabeamento completo 01 técnicos de iluminação para acompanhamento e operação do sistema.		
4	22,000	SV	ILUMINAÇÃO (MÉDIO PORTE) - LOCAÇÃO [PMPM] - LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE 12 refletores lâmpadas – foco #5, 16 refletores par led 16 moving beam 7 r 04 racks de luz digital, 08 elipsoidal com íris 02 02 ventiladores novos ou em perfeito estado, 01 mesa digital de 30 canais, 04 strobos, 02 máquinas de fumaça com controle no house mix 01 grid 8 x6 x5 com 2 linhas, Cubos, talhas e demais acessórios para montagem e desmontagem, Comunicação entre o palco e a house mix (indispensável) todo sistema de ac no palco tem que ser de 127 volts (aterrados) Incluir: amplificadores de potência compatíveis para operar o sistema de som; os cabos e conectores; o transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem Todas as despesas de montagem/desmontagem, manutenção, transporte, hospedagem e alimentação do pessoal responsável e demais despesas serão de responsabilidade da contratada		



5	8,000	SV	ILUMINAÇÃO (GRANDE PORTE) - LOCAÇÃO [PMPM] - LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE (SIMILAR/COMPATIVEL) Refletores: - 60 refletores parabólicos com as seguintes características cada: Lâmpadas par64 foco 1/2/5 110 ou 220 volts, 1000 watts de potência cada porta filtros focos a definir conforme o rider técnico das bandas. 24 refletores parabólicos com as seguintes características cada: lâmpadas halógenas (acl) adaptadas para 10 ou 220 volts - 12 refletores elipsoidais com as seguintes características cada: Variação de foco de 25 u a 50 U LOOOW de potência cada porta filtro jogo de facas de recorte giratórias porta Globos iris lâmpada homogêneas 110 ou 220 volts com potência mínima de 575 w 06 refletores mini brutt com as seguintes características; mínimo de 04 lâmpadas halógenas de 650 watts em cada refletor 110 ou 220 Volts - 02 BANR DOOR em cada. 02 refletores super strobos com as seguintes características cada: lâmpada 3000 w controle por protocolo dmx - 02 canhões seguidores com as seguintes características cada: v lâmpada hmi de 1200, 110 ou 220 volts. 06 filtros de cores dicróicos controle de iris, zoom, dimmers e black-out tripe de sustentação. 60 filtros de cores específicos para os refletores acima com cores a serem definidas conforme o rider técnico das bandas. Controle: 48 Canais de dimmers (variadores de intensidade de energia) com as seguintes características cada: 110 Volts ou 220 vote mínimo de 4000 watts de potência por canal filtros toroidal de ac. sinal de comando digital dmx endereçamento para sinal dmx chaves de juntas de proteção de entrada e saída de ac. ex.: hpl; ditei. 01 splitter de sinal dmx com 04 entrada e 16 saídas opto isoladas conectores xlr. 01 superfície de controle digital com as seguintes características; controle digital dmx mínimo de 2000 canais dmx mínimo de 120 efeitos de imagem mínimo de 15 sub-master para controle de memores e cenas controle simultâneo de moving lights e refletores convencionais ex.: avolites pearl 2008, ma, jands l. acessórios
6	31,000	SV	EQUIPAMENTO SONORIZAÇÃO (PEQUENO PORTE) - LOCAÇÃO [PMPM] - LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE 01 aparelho de dvd player; 01 notebook; 01 equalizador gráfico de 31 bandas; 01 processador de efeitos digital 24 bits; 02 caixas graves, com potência mínima de 800 watts, amplificada ou com os devidos amplificadores; 02 médio graves e médias altas, com potência mínima de 500 watts, amplificada ou com os devidos amplificadores; 02 caixas de retorno tipo spot, com alto falante e driver, com no mínimo 300 watts, amplificadas ou com os devidos amplificadores; 06 microfones com fio; 01 microfone importado sem fio uhf multi frequencial de alta qualidade, certificado pela anatel; 01 mesa de 12 canais com entradas e saídas balanceadas xlr; 6 pedestais articulados para microfone e 4 garras para instrumentos; 03 direct box; 1 kit de cabos para todo sistema acima; 04 refletores par 64 led dmx; Operador dos equipamentos capacitado e qualificado; 01 Responsável técnico pelo sistema
7	25,000	SV	EQUIPAMENTO SONORIZAÇÃO (MÉDIO PORTE) - LOCAÇÃO [PMPM] - LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE P.a. Fly de 16 (04 caixas de grave, 04 de médio grave e 04 de médias altas), com potência mínima de 800 watts cada caixa, acompanhado dos devidos amplificadores e do cabeamento completo; 01 mesa digital de 32 canais físicos de entrada; 01 condicionador de energia; 01 gerenciador de sistemas digital, com no mínimo 02 entradas e 06 saídas;

			05 caixas de retorno tipo spot, com alto falante e driver, com potência mínima de 300 watts, acompanhadas dos devidos amplificadores e do cabeamento completo; 04 moving head, 10 Microfones para voz, 15 para instrumentos, 02 microfones condensadores; 01 - microfone importado sem fio UHF multi frequencial de alta qualidade, certificado pela Anatel; 20 pedestais articulados para microfone tipo girafa e 10 garras para instrumentos; 01 Sistema de baixo importado contendo 01 caixa 4x10", 01 caixa 1x15" e amplificador de contra baixo com no mínimo 400 watts; 01 Combo para guitarra com potência mínima de 100 watts; 06 direct box; 1 sistema de AC profissional; 08 refletores par 64 LED dmx; 8 refletores par 64 f#5; 01 mesa de controle dmx compatível com o sistema; 01 rack dimmer 06 canais dmx; 01 maquina de fumaça de no mínimo 800 watts; Estrutura de conexões (cabo, fios, conectores, etc); 1 kit de cabos para todo sistema acima; 02 operadores dos equipamentos capacitados e qualificados; 01 responsável técnico pelo sistema conforme exigência da qualificação técnica, que deverá estar presente durante todo o evento.
8	9,000	SV	EQUIPAMENTO SONORIZAÇÃO (GRANDE PORTE) - LOCAÇÃO [PMPM] - LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE PORTE GRANDE 02 mixers digitais com mínimo 48 canais de entrada e 16 saídas físicas auxiliares; 02 condicionadores de energia; 2 gerenciadores de sistemas profissionais digitais com no mínimo 02 entradas e 06 saídas; 2 equalizadores gráficos estéreo de 1/3 de oitavas (31 bandas); P.a. Fly com no mínimo 24 caixas com 2 alto-falantes em cada (08 caixas de sub, 08 de médio grave e 08 de médias altas), com potência mínima de 900 watts cada caixa; 08 moving head, 01 multicabo de 40 vias com splitter pa/monitor mínimo 40 metros; 01 - multicabo de 8 vias para pa drive mínimo 40 metros; 8 caixas acústicas para retorno tipo spot; com alto falante e driver, com no mínimo 300 watts de potência, com os devidos amplificadores e o cabeamento necessário; side fill três vias ativo com no mínimo: 2 caixas acústicas para altas frequências e 2 caixas acústicas para sub woofer; drum fill com no mínimo: 1 caixa acústica para altas frequências e 1 caixa acústica para subwoofer; 6 amplificadores com potência de no mínimo 1600w RMS; 2 amplificadores com potência de no mínimo 4000w RMS; 2 amplificadores com potencia de no mínimo 5000 w RMS; 02 caixas tipo combo de guitarra importadas, com no mínimo 100w; 01 sistema de baixo importado contendo 01 caixa 4x10", 01 caixa 1x15" e amplificador de contra baixo com no mínimo 500 watts; 01 bateria acústica importada, com no mínimo bumbo, caixa, 2 tons, surdo, pedal de bumbo, maquina de Chimbalo, 2 estantes de pratos, suporte de caixa e banquinho; 8 Microfones para instrumentos; 8 Microfones para voz; 02 - microfones importados sem fio UHF multi frequencial de alta qualidade, certificados pela Anatel; 08 - direct box ativos; 01 kit de bateria importado contendo no mínimo 08 microfones.
9	139,000	SV	BOX TRUSS Q30 - LOCAÇÃO [PMPM] - LOCAÇÃO DE BOX TRUSS DE TIPO Q30 Fornecimento de metros lineares box truss alumínio q30, cubos pau de carga, sleves e sapatas para montagem e desmontagem das demandas da secretaria. Todas as despesas de montagem/desmontagem, manutenção, transporte, hospedagem e alimentação do pessoal responsável e demais despesas serão de responsabilidade da contratada
10	816,000	SV	MESA PVC 1X1X0,8 - LOCAÇÃO [PMPM] - LOCAÇÃO DE MESAS

			Mesas de pvc medindo aproximadamente 70cm x 70cm x 70cm (axlxc) Todas as despesas de montagem/desmontagem, manutenção, transporte, hospedagem e alimentação do pessoal responsável e demais despesas serão de responsabilidade da contratada
11	7.470,000	SV	CADEIRA PVC - LOCAÇÃO [PMPM] - LOCAÇÃO DE CADEIRA Cadeiras de PVC sem apoio de braço na cor branca com peso mínimo suportado de 120 kg. Todas as despesas de montagem/desmontagem, manutenção, transporte, hospedagem e alimentação do pessoal responsável e demais despesas serão de responsabilidade da contratada
12	2.570,000	SV	GRADIL 2X1,20M - LOCAÇÃO [PMPM] - LOCAÇÃO DE GRADIL Grade de contenção de aço galvanizado. Com no mínimo 2 metros por 1,20 Metros com encaixe entre elas, a empresa responsável pelo fornecimento das grades deverá disponibilizar funcionários para distribuição e encaixe das mesmas em local determinado pelos organizadores do evento, bem como disponibilizar funcionário durante a realização do evento para quaisquer eventualidades que ocorrer e manutenção. (incluso transporte, operação montagem, alimentação e hospedagem)
13	27,000	SV	PALCO 8X8M - LOCAÇÃO [PMPM] - LOCAÇÃO DE PALCO 8X8 Serviços de locação de palco 08x08m descrição: locação com montagem e desmontagem serviço de palco medindo 08 metros de frente por 08 metros de profundidade, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo de 2,00m., com cobertura em box truss de duro alumínio forma de duas águas, estrutura para P.a. Fly e 04 praticáveis medindo no mínimo 2x1x, 050m. Cada, house mix para mesas de pa e monitor, medindo no mínimo 4x4m. Tipo tenda, escada e camarim tipo tenda 5x5m e fechamento lateral.
14	18,000	SV	PALCO 10X8M - LOCAÇÃO [PMPM] - LOCAÇÃO DE PALCO 10X08 10mx08m palco teto estilo duas águas estrutura alumínio. Q50 mínimo de 2m de altura do chão ao piso do palco, piso com andaimes de ferro, em chapa de madeira de no mínimo 20mm (tamanho correspondente com a cobertura), com capacidade para suporte de até 200 kg/m2, cobertura em auto extingüível / antichama (não propaga chamas), deverão ainda, estar em bom estado de conservação, não sendo aceitos materiais rasgados, guarda corpo nos locais solicitados com altura mínima de 1,10 M conforme normas da ABNT, altura do piso ao teto de no mínimo 7m (pé direito), deverá, conter 01 área serviço 4x4, (incluso transporte, operação, montagem, alimentação e transporte, operação montagem alimentação e hospedagem)
15	15,000	SV	PALCO 12X10M - LOCAÇÃO [PMPM] - LOCAÇÃO DE PALCO 12X10 12mx10m palco teto estilo duas águas estrutura alumínio. Q50 mínimo de 2m de altura do chão ao piso do palco, piso com andaimes de ferro, em chapa de madeira de no mínimo 20mm (tamanho correspondente com a cobertura), com capacidade para suporte de até 200 kg/m2, cobertura em auto extingüível / antichama (não propaga chamas), deverão ainda, estar em bom estado de conservação, não sendo aceitos materiais rasgados, guarda corpo nos locais solicitados com altura mínima de 1,10 M conforme normas da ABNT, altura do piso ao teto de no mínimo 7m (pé direito). deverá. conter 01 área serviço 4x4.

			01 Camarim 4x4, 01 house mix e escada (incluso transporte, operação, montagem, alimentação e transporte, operação montagem alimentação e hospedagem)
16	9,000	SV	PAVILHÃO 20X40 - LOCAÇÃO [PMPM] - Locação de pavilhão (20x40): Produto: módulo de pavilhão de lona medindo no mínimo 20 Metros de largura por 40 de profundidade, com altura mínima de 6 metros nas laterais e podendo chegar a 8 metros no vão central livre de colunas de sustentação, alumínio treliçado com no mínimo (25x25x25) cm, com altura regulada por sistema sleve e cobertura e fechamento em lona branca sem perfurações. Devem ser instaladas luzes de emergência e extintores conforme determinação do corpo de bombeiros. Serviço: disponibilidade de pessoal técnico para a montagem e a desmontagem, disponibilidade para testes e ensaios que se fizerem necessários antes das apresentações oficiais, em horários definidos pelo contratante. Apresentar o art.
17	258,000	SV	TENDA 10X10M - LOCAÇÃO [PMPM] - LOCAÇÃO TENDA MEDIDA 10X10 Diária de locação com montagem e desmontagem de tenda 10x10 m. Tenda em estrutura metalizada, com sistema de auto drenagem superior, em alumínio e aço tratado, lona nova, sem furos, tipo italiana, antimoho, anti raios UV, autoextinguível, não necessita de fundações e pode ser montada em qualquer tipo de solo. Medida de 10x10 metros, modelo tenda piramidal, pé direito lateral de 3,30m com fechamento lateral.
18	155,000	SV	TENDA 5X5M - LOCAÇÃO [PMPM] - LOCAÇÃO TENDA MEDIDA 05X05 Diária de locação com montagem e desmontagem de tenda 05 x 05 m. Tenda em estrutura metalizada, com sistema de auto drenagem superior, em alumínio e aço tratado, lona nova, sem furos, tipo italiana, antimoho, anti raios UV, autoextinguível, não necessita de fundações e pode ser montada em qualquer tipo de solo. Medida de 05x05 metros, modelo tenda piramidal, pé direito lateral de 3,30m com fechamento lateral.
19	275,000	SV	BANHEIRO QUÍMICO - LOCAÇÃO [PMPM] - LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO Locação de banheiro químico com limpeza diária, papel higiênico, devidamente higienizado. Valores para uso diário (24 hs) para cada banheiro químico). Todas as despesas de montagem/desmontagem, manutenção, transporte, hospedagem e alimentação do pessoal responsável e demais despesas serão de responsabilidade da contratada
20	93,000	SV	BANHEIRO QUÍMICO PNE - LOCAÇÃO [PMPM] - LOCAÇÃO BANHEIROS QUÍMICOS PNE; Locação de banheiro – químico com limpeza diária, papel higiênico, devidamente higienizado. Valores para uso diário (24 hs) para cada banheiro químico). (todas as despesas de montagem/desmontagem, manutenção, transporte, hospedagem e alimentação do pessoal responsável e demais despesas serão de responsabilidade da contratada)
21	71,000	SV	PALCO PRATICÁVEL 2X1 - LOCAÇÃO [PMPM] - LOCAÇÃO PRATICÁVEL EM AÇO 2 X 1 COM PÉS TELESCÓPICOS Praticável tipo plataforma, metálico, com pés telescópico, unidades com medidas aproximada de 2,00 x 1,00 m, altura com regulagem de 20 cm a 1,00 m, tampo em compensado resistente, liso ou com revestimento em carpete ou similar. Todas as despesas de montagem/desmontagem.

manutenção, transporte, hospedagem e alimentação do pessoal responsável e demais despesas serão de responsabilidade da contratada

22	136,000	SV	MOVING BEAM - LOCAÇÃO [PMPM] - LOCAÇÃO DE MOVING BEAM Serviços de iluminação moving beam 200, descrição: contratação de empresa para prestação de serviço de iluminação com equipamento de moving head com 29 canais dmx, 02 discos de core: sendo 01 com 09 cores fixas e 01 com 08 cores substituível, correção de 3200k e filtro UV, 02 discos de globos sendo 01 com 06 gobos fixos e 01 com 07 gobos rotantes, prisma de 3 facetas de rotação em ambos os sentidos em diferentes velocidades, dimmer, shutter, foco motorizado, íris, frost e zoom motorizado. (cotação por unidade de moving beam 200
----	---------	----	--

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	
----------------------------------	--------------	--

DECLARO, que em caso de divergências, omissões ou eventuais erros de transcrições entre as informações apresentadas nas declarações e/ou propostas e aquelas constantes no Edital e seus anexos para todos os fins prevalece o estipulado por este último, ao qual declara plena ciência e tácita concordância com todas as condições nele estabelecidas.

FIRMA PROPONENTE:

VALIDADE DA PROPOSTA: **60 (SESSENTA) DIA(S)**

RESPONSÁVEL PELA FIRMA PROPONENTE



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE PARA DE MINAS**

Afonso Pena., 30 - Centro - Pará de Minas

CEP: 35660-013 CNPJ: 18.313.817/0001-85 Telefone: (37) 3233-5600

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 029/2026 - PE

Processo Administrativo: **296/2025**

Data do Processo: **30/12/2025**

**ANEXO VI
RELAÇÃO DOS VALORES DE REFERÊNCIA**

Item Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	44,000	SV	PAINEL LED - LOCAÇÃO [PMPM] - LOCAÇÃO PAINEL DE LED Trata-se de serviço de locação de painel de led qualidade p3.9 ou superior, acompanhado de operador e equipamentos e acessórios necessários incluindo treliças, incluso montagem e desmontagem e operador de equipamentos.	336,2300	14.794,12
2	3,000	SV	CAMAROTE - LOCAÇÃO [PMPM] - LOCAÇÃO DE CAMAROTE: Camarote em estrutura em Q-30 de alumínio (box truss) com formato em duas águas, cobertura com lona translúcida, medindo 30 mx10 m por 6 metros de altura de pé direito com piso compensado naval de no mínimo 20 mm e guarda corpo, incluso carpete e escadas de acesso com corrimão, TIDP de acordo com as normas do corpo de bombeiro.	25.718,5300	77.155,59
3	19,000	SV	ILUMINAÇÃO (PEQUENO PORTE) - LOCAÇÃO [PMPM] - LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO, DE PEQUENO PORTE. Par LED RGBWA 3 watts 04 moving head beam 5r, 7r; 01 máquina de fumaça (com exaustor ventilador); 12 canais de racx de dimmer com 8 canais pro power cabeamento completo 01 técnicos de iluminação para acompanhamento e operação do sistema.	5.153,3300	97.913,27
4	22,000	SV	ILUMINAÇÃO (MÉDIO PORTE) - LOCAÇÃO [PMPM] - LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE MÉDIO PORTE 12 refletores lâmpadas – foco #5, 16 refletores par led 16 moving bean 7 r 04 racks de luz digital, 08 elipsoidal com íris 02 02 ventiladores novos ou em perfeito estado, 01 mesa digital de 30 canais, 04 strobos, 02 máquinas de fumaça com controle no house mix 01 grid 8 x6 x5 com 2 linhas, Cubos, talhas e demais acessórios para montagem e desmontagem, Comunicação entre o palco e a house mix (indispensável) todo sistema de ac no palco tem que ser de 127 volts (aterrados) Incluir: amplificadores de potência compatíveis para operar o sistema de som; os cabos e conectores; o transporte, carga, descarga, montagem, desmontagem Todas as despesas de montagem/desmontagem, manutenção, transporte, hospedagem e alimentação do pessoal responsável e demais despesas serão de responsabilidade da contratada	9.243,0000	203.346,00



5	8,000	SV	ILUMINAÇÃO (GRANDE PORTE) - LOCAÇÃO [PMPM] - LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE GRANDE PORTE (SIMILAR/COMPATIVEL) Refletores: - 60 refletores parabólicos com as seguintes características cada: Lâmpadas par64 foco 1/2/5 110 ou 220 volts, 1000 watts de potência cada porta filtros focos a definir conforme o rider técnico das bandas. 24 refletores parabólicos com as seguintes características cada: lâmpadas halógenas (acl) adaptadas para 10 ou 220 volts - 12 refletores elipsoidais com as seguintes características cada: Varição de foco de 25 u a 50 U LOOOOW de potencia cada porta filtro jogo de facas de recorte giratórias porta Globos iris lâmpada homogêneas 110 ou 220 volts com potencia mínima de 575 w 06 refletores mini brutt com as seguintes características; mínimo de 04 lâmpadas halógenas de 650 watts em cada refletor 110 ou 220 Volts - 02 BANR DOOR em cada. 02 refletores super strobos com as seguintes características cada: lâmpada 3000 w controle por protocolo dmx - 02 canhões seguidores com as seguintes características cada: v lâmpada hmi de 1200, 110 ou 220 volts. 06 filtros de cores dicróicos controle de iris, zoom, dimmers e black-out tripe de sustentação. 60 filtros de cores específicos para os refletores acima com cores a serem definidas conforme o rider técnico das bandas. Controle: 48 Canais de dimmers (variadores de intensidade de energia) com as seguintes características cada: 110 Volts ou 220 vote minimo de 4000 watts de potência por canal filtros toroidal de ac. sinal de comando digital dmx endereçamento para sinal dmx chaves de juntas de proteção de entrada e saída de ac. ex.: hpl; ditei. 01 splitter de sinal dmx com 04 entrada e 16 saídas opto isoladas conectores xlr. 01 superfície de controle digital com as seguintes características; controle digital dmx minimo de 2000 canais dmx minimo de 120 efeitos de imagem minimo de 15 sub-master para controle de memores e cenas controle simultâneo de moving lights e refletores convencionais ex.: avolites pearl 2008, ma, jands l. acessórios	16.260,8000	130.086,40
6	31,000	SV	EQUIPAMENTO SONORIZAÇÃO (PEQUENO PORTE) - LOCAÇÃO [PMPM] - LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE PEQUENO PORTE 01 aparelho de dvd player; 01 notebook; 01 equalizador gráfico de 31 bandas; 01 processador de efeitos digital 24 bits; 02 caixas graves, com potencia mínima de 800 watts, amplificada ou com os devidos amplificadores; 02 médio graves e medias altas, com potência mínima de 500 watts, amplificada ou com os devidos amplificadores; 02 caixas de retorno tipo spot, com alto falante e driver, com no mínimo 300 watts, amplificadas ou com os devidos amplificadores; 06 microfones com fio; 01 microfone importado sem fio uhf multi frequencial de alta qualidade, certificado pela anatel; 01 mesa de 12 canais com entradas e saídas balanceadas xlr; 6 pedestais articulados para microfone e 4 garras para instrumentos; 03 direct box; 1 kit de cabos para todo sistema acima; 04 refletores par 64 led dmx; Operador dos equipamentos capacitado e qualificado; 01 Responsável técnico pelo sistema	7.034,7500	218.077,25
7	25,000	SV	EQUIPAMENTO SONORIZAÇÃO (MÉDIO PORTE) - LOCAÇÃO [PMPM] - LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE MÉDIO PORTE P.a. Fly de 16 (04 caixas de grave, 04 de médio grave e 04 de médias altas), com potência mínima de 800 watts cada caixa, acompanhado dos devidos amplificadores e do cabeamento completo; 01 mesa digital de 32 canais físicos de entrada; 01 condicionador de energia; 01 gerenciador de sistemas digital, com no mínimo 02 entradas e 06 saídas; 05 caixas de retorno tipo spot, com alto falante e driver, com potência mínima de 300 watts, acompanhadas dos devidos	9.145,8300	228.645,75

amplificadores e do cabeamento completo; 04 moving head, 10
Microfones para voz, 15 para instrumentos, 02 microfones condensadores; 01 - microfone importado sem fio UHF multi frequencial de alta qualidade, certificado pela Anatel; 20 pedestais articulados para microfone tipo girafa e 10 garras para instrumentos; 01
Sistema de baixo importado contendo 01 caixa 4x10" ', 01 caixa 1x15" e amplificador de contra baixo com no mínimo 400 watts; 01
Combo para guitarra com potência mínima de 100 watts; 06 direct box; 1 sistema de AC profissional; 08 refletores par 64 LED dmx; 8 refletores par 64 #5; 01 mesa de controle dmx compatível com o sistema;
01 rack dimmer 06 canais dmx; 01 maquina de fumaça de no mínimo 800 watts;
Estrutura de conexões (cabo, fios, conectores, etc); 1 kit de cabos para todo sistema acima; 02 operadores dos equipamentos capacitados e qualificados; 01 responsável técnico pelo sistema conforme exigência da qualificação técnica, que deverá estar presente durante todo o evento.

8	9,000	SV	EQUIPAMENTO SONORIZAÇÃO (GRANDE PORTE) - LOCAÇÃO [PMPM] - LOCAÇÃO DE SONORIZAÇÃO DE PORTE GRANDE 02 mixers digitais com mínimo 48 canais de entrada e 16 saídas físicas auxiliares; 02 condicionadores de energia; 2 gerenciadores de sistemas profissionais digitais com no mínimo 02 entradas e 06 saídas; 2 equalizadores gráficos estéreo de 1/3 de oitavas (31 bandas); P.a. Fly com no mínimo 24 caixas com 2 alto-falantes em cada (08 caixas de sub, 08 de médio grave e 08 de médias altas), com potência mínima de 900 watts cada caixa; 08 moving head, 01 multicabo de 40 vias com splitter pa/monitor mínimo 40 metros; 01 - multicabo de 8 vias para pa drive mínimo 40 metros; 8 caixas acústicas para retorno tipo spot; com alto falante e driver, com no mínimo 300 watts de potência, com os devidos amplificadores e o cabeamento necessário; side fill três vias ativo com no mínimo: 2 caixas acústicas para altas frequências e 2 caixas acústicas para sub woofer; drum fill com no mínimo: 1 caixa acústica para altas frequências e 1 caixa acústica para subwoofer; 6 amplificadores com potência de no mínimo 1600w RMS; 2 amplificadores com potência de no mínimo 4000w RMS; 2 amplificadores com potencia de no mínimo 5000 w RMS; 02 caixas tipo combo de guitarra importadas, com no mínimo 100w; 01 sistema de baixo importado contendo 01 caixa 4x10", 01 caixa 1x15" e amplificador de contra baixo com no mínimo 500 watts; 01 bateria acústica importada, com no mínimo bumbo, caixa, 2 tons, surdo, pedal de bumbo, maquina de Chimbalo, 2 estantes de pratos, suporte de caixa e banquinho; 8 Microfones para instrumentos; 8 Microfones para voz; 02 - microfones importados sem fio UHF multi frequencial de alta qualidade, certificados pela Anatel; 08 - direct box ativos; 01 kit de bateria importado contendo no mínimo 08 microfones.	17.550,0000	157.950,00
9	139,000	SV	BOX TRUSS Q30 - LOCAÇÃO [PMPM] - LOCAÇÃO DE BOX TRUSS DE TIPO Q30 Fornecimento de metros lineares box truss alumínio q30, cubos pau de carga, sleves e sapatas para montagem e desmontagem das demandas da secretaria. Todas as despesas de montagem/desmontagem, manutenção, transporte, hospedagem e alimentação do pessoal responsável e demais despesas serão de responsabilidade da contratada	64,2600	8.932,14
10	816,000	SV	MESA PVC 1X1X0,8 - LOCAÇÃO [PMPM] - LOCAÇÃO DE MESAS Mesas de pvc medindo aproximadamente 70cm x 70cm x 70cm (axlxc) Todas as despesas de montagem/desmontagem,	6,8800	5.614,08

manutenção, transporte, hospedagem e alimentação do pessoal responsável e demais despesas serão de responsabilidade da contratada

11	7.470,000	SV	CADEIRA PVC - LOCAÇÃO [PMPM] - LOCAÇÃO DE CADEIRA Cadeiras de PVC sem apoio de braço na cor branca com peso mínimo suportado de 120 kg. Todas as despesas de montagem/desmontagem, manutenção, transporte, hospedagem e alimentação do pessoal responsável e demais despesas serão de responsabilidade da contratada	7,1700	53.559,90
12	2.570,000	SV	GRADIL 2X1,20M - LOCAÇÃO [PMPM] - LOCAÇÃO DE GRADIL Grade de contenção de aço galvanizado. Com no mínimo 2 metros por 1,20 Metros com encaixe entre elas, a empresa responsável pelo fornecimento das grades deverá disponibilizar funcionários para distribuição e encaixe das mesmas em local determinado pelos organizadores do evento, bem como disponibilizar funcionário durante a realização do evento para quaisquer eventualidades que ocorrer e manutenção. (incluso transporte, operação montagem, alimentação e hospedagem)	76,5000	196.605,00
13	27,000	SV	PALCO 8X8M - LOCAÇÃO [PMPM] - LOCAÇÃO DE PALCO 8X8 Serviços de locação de palco 08x08m descrição: locação com montagem e desmontagem serviço de palco medindo 08 metros de frente por 08 metros de profundidade, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo de 2,00m., com cobertura em box truss de duro alumínio forma de duas águas, estrutura para P.a. Fly e 04 praticáveis medindo no mínimo 2x1x, 050m. Cada, house mix para mesas de pa e monitor, medindo no mínimo 4x4m. Tipo tenda, escada e camarim tipo tenda 5x5m e fechamento lateral.	7.609,3300	205.451,91
14	18,000	SV	PALCO 10X8M - LOCAÇÃO [PMPM] - LOCAÇÃO DE PALCO 10X08 10mx08m palco teto estilo duas águas estrutura alumínio. Q50 mínimo de 2m de altura do chão ao piso do palco, piso com andaimes de ferro, em chapa de madeira de no mínimo 20mm (tamanho correspondente com a cobertura), com capacidade para suporte de até 200 kg/m2, cobertura em auto extingüível / antichama (não propaga chamas), deverão ainda, estar em bom estado de conservação, não sendo aceitos materiais rasgados, guarda corpo nos locais solicitados com altura mínima de 1,10 M conforme normas da ABNT, altura do piso ao teto de no mínimo 7m (pé direito), deverá, conter 01 área serviço 4x4, (incluso transporte, operação, montagem, alimentação e transporte, operação montagem alimentação e hospedagem)	9.363,3300	168.539,94
15	15,000	SV	PALCO 12X10M - LOCAÇÃO [PMPM] - LOCAÇÃO DE PALCO 12X10 12mx10m palco teto estilo duas águas estrutura alumínio. Q50 mínimo de 2m de altura do chão ao piso do palco, piso com andaimes de ferro, em chapa de madeira de no mínimo 20mm (tamanho correspondente com a cobertura), com capacidade para suporte de até 200 kg/m2, cobertura em auto extingüível / antichama (não propaga chamas), deverão ainda, estar em bom estado de conservação, não sendo aceitos materiais rasgados, guarda corpo nos locais solicitados com altura mínima de 1,10 M conforme normas da ABNT, altura do piso ao teto de no mínimo 7m (pé direito), deverá, conter 01 área serviço 4x4, 01	13.274,8300	199.122,45

Camarim 4x4, 01 house mix e escada (incluso transporte, operação, montagem, alimentação e transporte, operação montagem alimentação e hospedagem)

16	9,000	SV	PAVILHÃO 20X40 - LOCAÇÃO [PMPM] - Locação de pavilhão (20x40): Produto: módulo de pavilhão de lona medindo no mínimo 20 Metros de largura por 40 de profundidade, com altura mínima de 6 metros nas laterais e podendo chegar a 8 metros no vão central livre de colunas de sustentação, alumínio treliçado com no mínimo (25x25x25) cm, com altura regulada por sistema sleve e cobertura e fechamento em lona branca sem perfurações. Devem ser instaladas luzes de emergência e extintores conforme determinação do corpo de bombeiros. Serviço: disponibilidade de pessoal técnico para a montagem e a desmontagem, disponibilidade para testes e ensaios que se fizerem necessários antes das apresentações oficiais, em horários definidos pelo contratante. Apresentar o art.	24.120,7000	217.086,30
17	258,000	SV	TENDA 10X10M - LOCAÇÃO [PMPM] - LOCAÇÃO TENDA MEDIDA 10X10 Diária de locação com montagem e desmontagem de tenda 10x10 m. Tenda em estrutura metalizada, com sistema de auto drenagem superior, em alumínio e aço tratado, lona nova, sem furos, tipo italiana, antimofo, anti raios UV, autoextinguível, não necessita de fundações e pode ser montada em qualquer tipo de solo. Medida de 10x10 metros, modelo tenda piramidal, pé direito lateral de 3,30m com fechamento lateral.	1.598,2800	412.356,24
18	155,000	SV	TENDA 5X5M - LOCAÇÃO [PMPM] - LOCAÇÃO TENDA MEDIDA 05X05 Diária de locação com montagem e desmontagem de tenda 05 x 05 m. Tenda em estrutura metalizada, com sistema de auto drenagem superior, em alumínio e aço tratado, lona nova, sem furos, tipo italiana, antimofo, anti raios UV, autoextinguível, não necessita de fundações e pode ser montada em qualquer tipo de solo. Medida de 05x05 metros, modelo tenda piramidal, pé direito lateral de 3,30m com fechamento lateral.	705,0700	109.285,85
19	275,000	SV	BANHEIRO QUÍMICO - LOCAÇÃO [PMPM] - LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO Locação de banheiro químico com limpeza diária, papel higiênico, devidamente higienizado. Valores para uso diário (24 hs) para cada banheiro químico). Todas as despesas de montagem/desmontagem, manutenção, transporte, hospedagem e alimentação do pessoal responsável e demais despesas serão de responsabilidade da contratada	324,2900	89.179,75
20	93,000	SV	BANHEIRO QUÍMICO PNE - LOCAÇÃO [PMPM] - LOCAÇÃO BANHEIROS QUÍMICOS PNE; Locação de banheiro – químico com limpeza diária, papel higiênico, devidamente higienizado. Valores para uso diário (24 hs) para cada banheiro químico). (todas as despesas de montagem/desmontagem, manutenção, transporte, hospedagem e alimentação do pessoal responsável e demais despesas serão de responsabilidade da contratada)	591,6700	55.025,31
21	71,000	SV	PALCO PRATICÁVEL 2X1 - LOCAÇÃO [PMPM] - LOCAÇÃO PRATICÁVEL EM AÇO 2 X 1 COM PÉS TELESCÓPICOS Praticável tipo plataforma, metálico, com pés telescópico, unidades com medidas aproximada de 2,00 x 1,00 m, altura com regulagem de 20 cm a 1,00 m, tampo em compensado	150,0000	10.650,00

resistente, liso ou com revestimento em carpete ou similar.
Todas as despesas de montagem/desmontagem,
manutenção, transporte, hospedagem e alimentação do
pessoal responsável e demais despesas serão de
responsabilidade da contratada

22	136,000	SV	MOVING BEAM - LOCAÇÃO [PMPM] - LOCAÇÃO DE MOVING BEAM Serviços de iluminação moving beam 200, descrição: contratação de empresa para prestação de serviço de iluminação com equipamento de moving head com 29 canais dmx, 02 discos de core: sendo 01 com 09 cores fixas e 01 com 08 cores substituível, correção de 3200k e filtro UV, 02 discos de globos sendo 01 com 06 gobos fixos e 01 com 07 gobos rotantes, prisma de 3 facetas de rotação em ambos os sentidos em diferentes velocidades, dimmer, shutter, foco motorizado, íris, frost e zoom motorizado. (cotação por unidade de moving beam 200	256,6700	34.907,12
----	---------	----	---	----------	-----------

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	2.894.284,37
----------------------------------	--------------	--------------



Assinantes

- ✓ **Renata Spíndola Mendonça de Lima**
Assinou em 29/05/2026 às 15:57:54 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, Renata Spíndola Mendonça de Lima, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Bruno Soares de Souza**
Assinou em 29/05/2026 às 16:01:00 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, Bruno Soares de Souza, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Anderson José Guimarães Viana**
Assinou em 29/05/2026 às 16:20:08 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, Anderson José Guimarães Viana, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Isabel Cristina Oliveira Faria Campos**
Assinou em 02/06/2026 às 09:06:22 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, Isabel Cristina Oliveira Faria Campos, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **Fernando Antônio do Amaral**
Assinou em 02/06/2026 às 09:09:07 com o certificado avançado da Betha Sistemas.
Eu, Fernando Antônio do Amaral, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.
- ✓ **LUIZ FERNANDO DE LIMA**
Assinou em 02/06/2026 às 11:28:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.953.096-**.
Eu, LUIZ FERNANDO DE LIMA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

239-RVW-E20-G4G